



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimentou o Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena por seu aniversário de oitenta e três anos. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Egrégia Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, associou-se à homenagem. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1896/1987-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eni Teixeira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/1989-022-09-42.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Armando José Norman, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/1991-008-07-40.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogado: Dr. Antônio Midauar, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Ceara, Agravado(s): Francisco Rebouças de Lima Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceicao P.Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3231/1991-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Odilon Marques Lemmi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/1992-002-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Francisca Costa Lemos e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736/1992-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): André Zulmir Lange, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/1994-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Marina Baum Pedroso, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/1997-006-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 817/1997-006-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mariza Martins Nervo, Advogado: Dr. Pery Menezes Moreira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/1997-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Asvotec Termoindustrial Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): José Mandarin Neto, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300/1997-025-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1300/1997-025-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Renato Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131/1998-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Agravado(s): Elias Gouvea Marinho, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750/1998-006-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 127593/2004-900-04-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Ana Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/1998-001-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Lúcia Helena Celestino Barbosa e Outra, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1392/1998-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Jacob Bettoni, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2815/1998-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmen Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Aguinaldo Freitas Correia, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo



S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/1999-017-13-41.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Valtamar Mendes de Oliveira, Agravado(s): Aguinaldo Batista Rolim, Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/1999-443-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 378/1999-443-02-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Norberto Duarte, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/1999-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Gilberto Medeiros Bonfim, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/1999-333-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Argeu da Silva Lorenci, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): S.A.V. - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573/1999-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Nora Ney Correa Belfort, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Luciana Lisboa Máximo, Agravado(s): Isaura de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Cássia Maria Picanço Damian de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1759/1999-103-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Joelma Rodrigues Costa, Agravado(s): Osvaldo Alvre Ibrahim e Outra, Advogada: Dra. Marilice Bassanezi Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740/1999-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Irineu Fernando dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16237/1999-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carvalho, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2000-045-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Heloísa Muller Buarque Viveiros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993/2000-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes,



Agravado(s): Anderson Paulo Medeiros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2507/2000-008-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Humberto Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Agravado(s): Condomínio Edifício Victória Marina Flat, Advogada: Dra. Isabela Soares Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404/2001-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sérgio Olsen, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/2001-241-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altemir Aires de Lara, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/2001-225-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Marli Pinheiro Félix, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2001-026-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Rafael Mussak Júnior, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757/2001-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Jovelina Gonçalves, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2001-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Regina Silva, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 923/2001-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária e Outro, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Sílvia Regina Fiel, Advogado: Dr. Julio Cesar Sanson Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2001-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sylvio André Garcia Vieira, Advogada: Dra. Andréa Markus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2001-019-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1134/2001-019-04-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Roberto Martins, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2001-019-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1134/2001-019-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Roberto Martins, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1150/2001-071-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Alexandre Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2001-106-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Silbonne, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Cygnus Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2504/2001-052-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): Janete Brandão de Sá Teles, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2777/2001-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Yellowball Comunicação Digital Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Octavio Luiz Jorge de Lacerda, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805/2001-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danielle Fernandes Leonel Hertmann, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Dr. Sylmar Gaston Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98/2002-322-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 98/2002-322-09-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amauri de Paula Castro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outra, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, patrona dos Agravantes. **Processo: AIRR - 244/2002-005-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): José Roberto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263/2002-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Washington Reis de Novais Bastos, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2002-021-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 273/2002-021-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Selomar da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2002-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Aramis Paim Borges, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2002-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): Wagner Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2002-521-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Flávio Balbino da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Procome - Serviços de Eletricidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2002-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Kaissara Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Valdecir Antônio Albarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2002-082-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 715/2002-082-15-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACJ - Construção e Incorporações S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Adail Ávila, Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813/2002-116-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 813/2002-116-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Taís Barbosa Rosica, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2002-006-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 833/2002-006-02-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Norberto Gonçalves, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/2002-006-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 833/2002-006-02-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norberto Gonçalves, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2002-282-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 842/2002-282-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joelcio Santos da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2002-282-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 842/2002-282-01-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Joelcio Santos da Silva, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2002-161-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com RR - 896/2002-161-05-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Margarida Santana da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2002-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Hotéis Palace, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Mauro Victor do Nascimento, Advogado: Dr. Mancio Luiz da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2002-077-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz dos Santos Souza, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Condomínio Edifício Saint Germain, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2002-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Marcos José Gonçalves Pauxis, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/2002-009-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Haroldo Monteiro de Sousa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Daterra Veículos S.A., Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2002-654-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1353/2002-654-09-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton da Silva, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2002-017-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1364/2002-017-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Faleiro Ferreira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2002-017-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1364/2002-017-03-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Antônio Carlos Faleiro Ferreira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2002-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accenture do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Paulo Octávio Jucá Andrade Ramos, Advogada: Dra. Renata Augustini Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717/2002-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sérgio de Andrade Conceição, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744/2002-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Ana Paula Sena, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2002-143-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Máquinas Piratininga do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Agravado(s): Edson Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Aramis



Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2566/2002-007-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2566/2002-007-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Aparecido Bento Fradique, Advogada: Dra. Patrícia Moura da Silva, Agravado(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2571/2002-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiano Gomes Cristal, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63398/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Georgina Canguçu, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63656/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irene Dudek, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63820/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Márcia Filomena Moreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2003-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Márcio Vieira Mendes, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Presto Service Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2003-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Darcy Luís Andretto Machado e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2003-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roselaine Ferraz, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 218/2003-018-04-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Katia Terezinha Teixeira Lobato, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2003-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodobens Administração e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Paulo César de Castilho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Consórcio Carro e Casa Fácil Sopave S/C Ltda., Agravado(s): Shirlei Aparecida da Silva Dionisio, Advogado: Dr. Cláudio H. de S. Garcia, Agravado(s): Companhia Paulista de Veículos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2003-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Espólio de Jorge Rivelino da Rocha Ramos, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2003-373-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): José Emílio Teixeira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/2003-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampas Safari Parque de Animais Selvagens, Advogada: Dra. Anelise Febernati, Agravado(s): Welton Adornes Pinto, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2003-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Admilson Concetti, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/2003-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Romário Tavares, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2003-221-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Leitão Valois, Agravado(s): José Dias, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 692/2003-252-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 692/2003-252-02-01.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Adonai Cruz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2003-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Fernando Bilbau Furtado, Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2003-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Filomena Ribeiro Reinaldo e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2003-014-10-40.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2003-014-10-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Daniel Sette Gutierrez, Advogado: Dr. Maurício de Campos Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2003-014-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2003-014-10-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Daniel Sette Gutierrez, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819/2003-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lúcia Fátima dos Santos Bardela, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 836/2003-105-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 836/2003-105-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benedito Aparecido Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 949/2003-042-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Afrânio Gilson Gominho Novaes, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991/2003-221-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Castanho Júnior, Advogada: Dra. Erika da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2003-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Samuel Abraham Serruya, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Agravado(s): Sinagoga "Eshel Abraham", Advogado: Dr. Nelson Pinto, Agravado(s): Centro Israelita do Pará, Advogado: Dr. Nelson Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2003-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Delmir Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton Zimmermann, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Anchello Transportes Ltda., Advogado: Dr. Enildo Boaventura da Silva Ortácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2003-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Luiz Troian de Freitas Cantu, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2003-053-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Águas São Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Dermivaldo Collinetti, Agravado(s): Girlei Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2003-023-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Carlos Roberto Perosa, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2003-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Gilberto dos Santos Toledo, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2003-001-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adauto Benigno Cavalcante Neto, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Agravo de Instrumento arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Aparecido Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Oldemar Zakszeski, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1696/2003-002-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1696/2003-002-20-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Aroaldo dos Santos Bomfim, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2003-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842/2003-002-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gedeilton Santos Câmara, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2003-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Cristiano Aparecido Alé, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): José Elio de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Nascimento Jayme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2450/2003-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Néilson



Mecabo, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2895/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Xavier Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3745/2003-027-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3745/2003-027-12-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): Geraldo Trento e Outro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7427/2003-037-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR - 7427/2003-037-12-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16978/2003-006-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Renato César dos Reis, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emílio de Castro Filho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sandro Sidnei dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/2004-102-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria do Socorro Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2004-761-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): José Leite de Arruda Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2004-017-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140/2004-017-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César Refosco, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154/2004-051-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex James de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): Concrete Solutions Ltda., Advogado: Dr. Alain Alpin Mac Gregor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2004-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr.



Ellen Sulian de Castro Neves, Agravado(s): Simone Anita Alexander Benito, Advogado: Dr. Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233/2004-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Juliano Antunes, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Cooperativa de Nível Médio - Cooperplusmed-11, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 273/2004-031-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Ademar de Souza, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2004-202-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 293/2004-202-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Amauri da Rosa Ramos, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): BRS - Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2004-037-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Albarelo Maldonado, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349/2004-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio César de Freitas, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2004-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edneide Severino Domingos Campos, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 439/2004-002-04-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilson José Hipólito da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada, ante o provimento dado ao recurso de revista do reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno do processo ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 552/2004-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliana Gonçalves Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2004-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Ataíde Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2004-110-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com RR - 589/2004-110-08-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Manoel Raimundo Dutra Pereira, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2004-064-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2004-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teletendimento a Clientes S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Juliana Grutilla, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais, Comerciais - Cooperc, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2004-060-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Lincoln Pereira Cunha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lage Moreira, Agravado(s): Phoenix Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2004-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ícaro Chiardia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2004-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Daniela Augusta Squinca, Advogado: Dr. Celso Augusto Imai, Agravado(s): Marathon Academia de Ginástica S/C Ltda. - ME, Advogada: Dra. Kerly Cristina Nave dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2004-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cícero Oswaldo Saad, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Zanette e Outros, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Marcelo César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2004-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Luana Esteves Carregari, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2004-222-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vania Cristina da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709/2004-381-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Global Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): Newton Dragonete, Advogado: Dr. Norival Viana, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Dra. Ariane Cristine do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1906/2004-111-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Barbosa, Advogada: Dra. Kátia Regina Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1912/2004-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): Roberval Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2189/2004-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nutrivity Soluções em Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Suzan Ellen Coelho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): JP Indústria Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2873/2004-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Rogério Pereira Pacheco, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6534/2004-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Tarcísio de Moraes, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia (Instituto Tecnológico Simepar), Advogado: Dr. Dionísio Olicshevis, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9757/2004-014-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maressa Priscila Krause, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Agravado(s): Academia Body Station Ltda., Advogada: Dra. Carla Eliza dos Santos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14276/2004-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivelise Terezinha Marques Minetto, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): Ademar Leal, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2005-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dário Silva dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BM Vending Alimentos e Serviços Ltda e Outros, Advogado: Dr. Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2005-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cenilton Martins da Cruz, Advogado: Dr. Rogério Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2005-149-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Solange Pelegrin Romão, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2005-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Paulo Henrique Trasel, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2005-008-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com RR - 333/2005-008-17-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elizabeth Pontes Andrade, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 674. **Processo: AIRR - 350/2005-665-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Elizia Grocosky Lucavei, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2005-064-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública Municipal de Peruíbe, Procurador: Dr. Claudeth Urbano de Melo, Agravado(s): Marcos Bispo Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira, Agravado(s): Viação Abarebebê Ltda., Advogado: Dr. Maurício Tadeu Yunes, Agravado(s): Viação Peruíbe Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2005-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Agravado(s): Sidney Santos de Jesus, Advogado: Dr. Advovair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2005-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2005-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Andréia Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Supermercado Krill de Cubatão Ltda., Advogado: Dr. João



Bosco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2005-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Francisco Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2005-088-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogada: Dra. Michelle Sabrina Vieira Hiderik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536/2005-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Agravado(s): Eliamar Aparecida Prudente Rampari, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2005-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elton de Souza Freitas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2005-113-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 551/2005-113-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marli Correia de Souza Dias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/2005-004-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Arimatéia Santos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Domingos Araújo Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2005-028-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 669/2005-028-15-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Lúcio Prado, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669/2005-028-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 669/2005-028-15-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcio Prado, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo José Monteiro Mazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-026-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Francisco Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761/2005-072-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 761/2005-072-02-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel dos Anjos de Jesus, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria



Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda., Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2005-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Gisleine Fátima Abrão dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1035/2005-021-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DCS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): Ezequiel Corvello Macedo, Advogada: Dra. Sinara Kiefer Zuneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2005-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Ventura, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2005-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vt e Hosp Clínicas da Facul Medicina Usp, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Maria Bernardete Moreira, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2005-055-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Agnaldo da Silva Veroneses, Advogado: Dr. Marcos da Silva Veroneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2005-005-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Valdinete Melo dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Mendonça Rios, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1318/2005-005-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Simone Bigi dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1444/2005-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Fábio Luiz Lanfredi, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Summa, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2005-006-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Antônio Marcos do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1781/2005-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaeldson Costa Teixeira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Odara Produções e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Renata Marinho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191/2005-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Bilden Tecnologia em Processos Construtivos Ltda., Advogado: Dr. Angelo Sorguini Santos, Agravado(s): Maria Celina Bonfim da Silva, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2700/2005-045-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Vieira Coelho, Agravado(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2987/2005-142-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Plenus Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Agravado(s): Carlos Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3058/2005-013-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3058/2005-013-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Agravado(s): Teletrim Telecomunicações S.A., Agravado(s): Tecdata Serviços Ltda., Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): CBCC Participações S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Ronaldo Ericson Muller, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5702/2005-009-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Nesi, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6970/2005-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Paulo Roberto Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



7051/2005-010-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Elma Friedrich Cezar, Advogado: Dr. Valdynei Luiz Trevisan, Agravado(s): Classic Telefonía Celular Ltda., Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2006-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): José dos Reis Silva, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2006-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Procurador: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Agravado(s): Edjânia Loz dos Santos, Advogado: Dr. José Valdi Teixeira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2006-142-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 61/2006-142-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Ponzio, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Fundação Educacional de Taquaritinga, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2006-002-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2006-262-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Luiz Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324/2006-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo André Pellegrino, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato César Favero, Agravado(s): José Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2006-482-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Leandro de Jesus Santos, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Mip Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528/2006-105-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Maria de Araújo Brito, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2006-152-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): Luís Henrique Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740/2006-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Aurelino Francisco Naressi, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2006-018-21-40.9**



da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amanda Almeida de Medeiros Dantas, Advogado: Dr. Alan Rossiter, Agravado(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Júlio César Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2006-153-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transcorp Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2006-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertini Comércio de Materiais para Construção Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Givanildo de Oliveira Nelson, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2006-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Pereira & Campos Restaurante LTDA - Epp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2006-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Agravado(s): Cosme Silva dos Santos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964/2006-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Casseiro Dias dos Anjos, Advogado: Dr. Oswaldo Conti, Agravado(s): Cambuí Massas Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2006-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Luciano Castro Viana, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2006-101-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413/2006-068-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Agravado(s): Maria Aparecida Santos, Advogado: Dr. Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2006-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Agravado(s): Norsegel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Helene Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746/2006-049-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darci Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Adriana Monteiro, Agravado(s): Município de Novo Horizonte, Advogado: Dr. Vinícius Payão Ovídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795/2006-131-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Alecsandro Roberto Lacerda, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Sky Camp Telecomunicações Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Flávio Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2006-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Rosemary Vergino, Advogada: Dra. Keith Nakano, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135/2006-203-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Aguilera, Agravado(s): Roberta Manreza Sandrini, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20914/2006-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Motocenter Comércio de Motos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Agravado(s): Gilson de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93024/2006-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Nas Concessionárias dos Serviços de Captação Tratamento e Distribuição de Água Serviços de Esgoto e de Saneamento da Região Metropolitana de Curitiba - Sindicaes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas Distribuição de Gás Canalizado Distribuição e Tratamento de Água Saneamento e Meio Ambiente e em Empresas de Serviços Urbanos no Estado do Paraná e Outro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23/2007-027-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Expedito Pereira Filho, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77/2007-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Carlos Wesley Gonçalves, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2007-018-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 128/2007-018-06-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Mabssa Cynthia da Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2007-018-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 128/2007-018-06-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Worktime Assessoria



Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): Mabssa Cynthia da Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2007-025-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2007-025-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Agravado(s): Edmundo Ribeiro do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2007-025-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2007-025-05-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Edmundo Ribeiro do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2007-641-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. Ferreira Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Antônio Luicano dos Santos, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2007-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alcides Montepo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 524/2007-030-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eunice Vilela de Freitas Bicalho, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2007-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Luiza da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Associação São Vicente de Paulo - Colégio da Providência, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2007-007-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 617/2007-007-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Sérgio Silva Souza, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2007-007-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 617/2007-007-02-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Sérgio Silva Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 620/2007-404-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José de Gregori, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2007-851-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jesus Almei Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658/2007-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edson Luís Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2007-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Advogada: Dra. Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): Instituto de Apoio à Gestão Pública e Social - Apoio, Advogada: Dra. Fabíola dos Santos Almeida, Advogado: Dr. João Machado da Silva Filho, Agravado(s): Maria Elitelma Feitoza dos Santos, Advogado: Dr. João Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2007-851-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Juracy José Pozzebon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743/2007-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlene Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta; ii) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805/2007-002-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Naylor Souza Costa Júnior, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Andréa Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Márcia Cristina Oliveira de Sousa, Agravado(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/2007-144-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ivaldo José Farias e Outros, Advogado: Dr. Helmut Hartmann, Advogado: Dr. Joquebede Porfírio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2007-541-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Sadi de Jesus Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 911/2007-671-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilson Pereira Viana, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): Efloril Empreendimentos Florestais Ltda., Agravado(s): Ômega Serviços Florestais S/S Ltda., Agravado(s): Ibaiti Soluções Florestais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2007-043-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jaci Gonçalves, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2007-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Fernando Ferraz Rêgo Neiva, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2007-601-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Geraldo Roberto Spitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2007-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luís Locatelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1039/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Patrícia Obrakat Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2007-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Vinicius Sant'Iago de Barros, Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Agravado(s): Apoio Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Osny Guilherme Spitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2007-030-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plastikero Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Greycielle de Fátima Peres Amaral, Agravado(s): Paulo Henrique dos Santos Simões, Advogado: Dr. Thais Delfino Brasileiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2007-871-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Agravado(s): Sérgio Augusto Motta Allende, Advogado: Dr. Rodrigo Brack Miranda, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2007-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Maria Elizabete Bernardes de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/2007-141-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Bernardini, Agravado(s): Ozano Rosa da Silva, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2007-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Leiliane Machado Alves, Advogado: Dr. Mauro Diniz Baptista, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517/2007-001-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Glaudete Dantas de Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722/2007-004-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): Manoel de Oliveira, Agravado(s): Margate Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2824/2007-029-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Elio Fermino Lopes, Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4511/2007-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18158/2007-029-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): Vanderli Sissi Kleuser Pereira, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2008-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Vitorio dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Antunes Marques, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Dr. Reinaldo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2008-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Luiz Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2008-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Nádia Guerra da Silva Franco, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/2008-521-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Avelino José Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355/2008-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Rosângela Hitomi Ono, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2008-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expedito Alves Ferreira, Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2008-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gester - Gestao Servicos Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Agravado(s): Adriano Alves da Rocha, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Agravado(s): Sistemas de Comandos Mecânicos - S.C.M. Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1191/1991-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Adelar Anacleto Três e Outros, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "URPS - LIMITAÇÃO À DATA-BASE", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, limitando a condenação às diferenças salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 262 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer quanto aos outros tópicos. Determinar a renumeração dos autos, a partir de fls. 870. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 525/1997-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armando Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema: "portuário - adicional de risco - base de cálculo". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "assistência judiciária - honorários periciais", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-os do pagamento dos honorários periciais. Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 817/1997-006-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 817/1997-006-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariza Martins Nervo, Advogado: Dr. Pery Menezes



Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul no tópico "complementação de aposentadoria - integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 da SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela "ADI" no cômputo da complementação de aposentadoria; II - dele não conhecer nos temas remanescentes; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco Reclamado. **Processo: RR - 1300/1997-025-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1300/1997-025-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renato Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1492/1997-018-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Albino Giongo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema "Incompetência da justiça do trabalho. Transposição do regime jurídico. Remessa à justiça comum.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a incompetência da Justiça do Trabalho, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 1528/1997-057-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armando Augusto Caria, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "limitação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser à data-base da categoria" e "diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993". **Processo: RR - 48/1998-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Silclar Segurança Patrimonial S/C Ltda., Recorrido(s): Rol Lex S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, converter a condenação solidária atribuída à Recorrente em condenação subsidiária. **Processo: RR - 2035/1998-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Manoel Janeiro Santiago, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; e dele não conhecer quantos aos temas remanescentes. **Processo: RR - 203/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio,



Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 378/1999-443-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 378/1999-443-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Norberto Duarte, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "incidência do imposto de renda nos juros de mora", "chamamento ao processo", "reflexos do adicional de periculosidade" e "honorários periciais". **Processo: RR - 481/1999-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitor Dutra, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Agro Pecuária Nova Louzã S.A., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 511/515, em relação aos períodos de vigência das normas coletivas, ficando prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: RR - 1514/1999-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Recorrente(s): Francisco Alborghetti, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva - Súmula nº 343 do TST", por violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e seus reflexos. Ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - negociação coletiva - norma de ordem pública - impossibilidade" e "diferenças de adicional noturno e reflexos". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "conversão do rito processual" e "diferenças salariais - prescrição". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1538/1999-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): João de Oliveira, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541/2000-009-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Wellington Pindá Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Ceará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2221/2000-016-12-85.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Pesada de Obras Públicas, Privadas e Afins do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Recorrido(s): Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR -**



14437/2000-014-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Dégis Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da Recorrente. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 15552/2000-002-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Yvelise Gonçalves Bertoldi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria; e dele não conhecer nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da Recorrida. **Processo: RR - 167/2001-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cirilo Vieira Albuquerque Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Augusto de Melo Castelo Branco, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 220/2001-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Vidal, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Brigda Adriana da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da devolução dos descontos efetuados no salário do Autor em benefício da Fundação CESP; II) julgar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 894/2001-021-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Cristina Silveira Ereias, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ajuda alimentação. natureza jurídica", "horas extras. cargo de confiança", "equiparação salarial" e "adicional de transferência". **Processo: RR - 929/2001-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Sinval dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "das multas atinentes a embargos de



declaração protelatórios e litigância de má-fé" e conhecer do recurso no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 1176/2001-060-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Valdote Soares do Amaral, Advogado: Dr. Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 201, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que analise a questão relativa ao adicional de horas extras previsto em norma coletiva para o período da condenação, entregando, assim, a devida prestação jurisdicional; julgar prejudicado o exame do tema relativo ao julgamento extra petita. **Processo: RR - 1221/2001-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo César Guerra, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Dagami Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1474/2001-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agnaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Seletrans Ltda., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): Viação Praiana Ltda., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "arguições de não ocorrência de inépcia da inicial e de coisa julgada"; "sucessão empresarial - unicidade contratual"; e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso em relação à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; e B) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem (fls. 262/263), que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e indeferira a respectiva postulação; e, por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, para, no mérito, determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais sejam recolhidas na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1645/2001-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "irregularidade de representação"; "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento. negociação coletiva"; "diferenças de horas extras além da 8ª diária"; "cursos obrigatórios"; "devolução de descontos"; "diferenças a título de adicional noturno" e "horas in itinere". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por meio de negociação coletiva. impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 1744/2001-069-15-00.0 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plano de desligamento voluntário. Adesão. Transação. Quitação", "Horas extras. Julgamento ultra petita" e "Adesão ao PDV. Compensação de valores.". **Processo: RR - 1864/2001-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aécio Jardim dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1900/2001-058-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ricardo Azevedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "teto remuneratório. Sociedade de economia mista.", conhecer quanto ao tema "descontos fiscais. Forma de incidência", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda sejam retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado, nos termos da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 1993/2001-017-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ruthléa de Mattos Falcão e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da FAPES, no tópico "RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE" por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal da origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da FAPES como entender de direito; III - julgar prejudica da análise dos demais temas do apelo, bem como do Recurso de Revista do BNDES. **Processo: RR - 2121/2001-513-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): Sisey Matsuo, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - critério de apuração", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2127/2001-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Jovanir Castro Vieira, Advogado: Dr. Amauri de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar suscitada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas diárias ou das 36ª a 44ª horas semanais; III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 2154/2001-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gorgeas Galvão Serejo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 522 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão a cargo do Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 15094/2001-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Edilmar Roque Bassan, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 22259/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Júlio Kovalski, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Apelo no tópico "INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 5/2002-088-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilson Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "redução do intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido (fl. 24), determinar o pagamento do período do intervalo intrajornada não usufruído, com a base de cálculo, o adicional e os reflexos deferidos para as horas extras na sentença (fls. 446), observando-se o período imprescrito; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 98/2002-322-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98/2002-322-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Amauri de Paula Castro e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões dos Reclamantes, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 136/2002-044-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raphael Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Elisa Miranda Fiuza, Recorrido(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "cerceamento do direito de defesa - oitiva



de testemunhas - indeferimento", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios das instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução probatória para oitiva das testemunhas. Prejudicada qualquer outra análise de tema trazido no recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 165/2002-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Ademilson Bertazoli, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTEGRAÇÃO DA VERBA 'ADICIONAL' DE PERICULOSIDADE NA REMUNERAÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da verba "adicional" de periculosidade no cálculo das horas extras; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 190/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Emília Maria Eulália Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "horas extras - ônus da prova" e "equiparação salarial - requisitos - ônus da prova". Também, por unanimidade, no que se refere ao recurso de revista obreiro, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, com reflexos, quanto ao período posterior a 31/3/98 até a dispensa. **Processo: RR - 197/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Antônio Carlos Teixeira da Cruz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO - AUSÊNCIA DO REGISTRO EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação ao art. 614 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423/TST), e no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas diárias ou das 36ª a 44ª horas semanais, ficando prejudicada a análise do pedido subsidiário de incidência da Súmula nº 85/TST; conhecer do apelo no tema "BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incluídos os juros de mora decorrentes das parcelas remuneratórias; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 273/2002-021-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 273/2002-021-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Selomar da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER PROTETATÓRIO - INCABÍVEL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de



Embargos de Declaração protelatórios; conhecer do apelo quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE - PRAZO INDETERMINADO - LIMITAÇÃO CONFORME AO ARTIGO 614, § 3º, DA CLT", por violação ao artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando válida a prorrogação do ACT de 1997, às fls. 143, apenas até o prazo total de 2 (dois) anos, condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos após decorrido esse prazo, e até a entrada em vigor do ACT de 2002/2003, às fls. 144/146, a se apurar em liquidação de sentença; e (iii) dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 306/2002-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Orivaldo Zanandrea, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 356/2002-115-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Rosa de Oliveira Domichima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao adicional de periculosidade e honorários periciais e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 402/2002-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Laércio Darci Frigo, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista no tema "multa convencional" e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 703/2002-003-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Recorrido(s): Maurício Alves Pinto, Advogado: Dr. Ivan Luiz Paes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 715/2002-082-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 715/2002-082-15-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACJ - Construção e Incorporações S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Adail Ávila, Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Paulo Anizio Serravalle Ruguê. **Processo: RR - 733/2002-401-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carlos André Nery Santiago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade. Cerceamento de defesa"; Bancário. Cargo de confiança. Não-configuração"; "Horas Extras"; "Gratificação Semestral. Reflexos" e "Ressarcimento do quilômetro rodado". **Processo: RR - 745/2002-003-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisa Nascimento de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Ana Paola Lossurdo Morais Carlini Gouvêa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 813/2002-116-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 813/2002-116-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Taís Barbosa Rosica, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação. PDV"; "Vínculo empregatício" e "Compensação". **Processo: RR - 815/2002-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Beatris Silva Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - incompetência - ilegitimidade passiva - prescrição", "adesão ao PDV - transação - quitação", "adesão ao PDV - compensação" e "licença prêmio"; conhecer do apelo quanto aos temas "seguro-desemprego - indenização substitutiva - PDV", "multa normativa - aplicação do artigo 412 do Código Civil" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização substitutiva do seguro-desemprego e que determinou a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como para determinar que as multas deferidas em face do descumprimento das cláusulas normativas fiquem limitadas ao valor da obrigação principal devidamente corrigida. **Processo: RR - 830/2002-104-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Liliane Faria Rocha Leal, Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 836/2002-900-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Adão Luiz Farina e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista que versa os seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, remissão da dívida, litigância de má-fé e honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 896/2002-161-05-00.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 896/2002-161-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Margarida Santana da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029/2002-125-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Cabral Martins, Advogado: Dr. José Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Funnicheli, Recorrido(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador rural, prescrição, vigência da EC nº 28/2000", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a incidência da prescrição quinquenal pronunciada. Remetam-se os autos ao Tribunal de origem, para que seja apreciada a unicidade contratual, bem como as verbas dela decorrentes. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 1148/2002-325-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Lucinéia Dias Aguiar, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de transferência - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras; III - não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1217/2002-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 165 da CLT e 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos oriundos da relação de emprego contados da dispensa do reclamante em 15/10/2001 até o final do período estável, fixado na sentença (fls. 93/94) como 30/10/2003. **Processo: RR - 1223/2002-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juliano César Zambianco, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Recorrido(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do pedido de diferenças salariais à luz da equiparação salarial, alegação formulada na inicial e em contra-razões, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico referente às diferenças salariais decorrentes das convenções coletivas de trabalho. **Processo: RR - 1230/2002-029-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Luiz Miguel Lambert, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1305/2002-056-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Anna Hilda Soutilha de Freitas Souza, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS quanto à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria."; conhecer do apelo quanto ao tema "Participação nos resultados. Natureza jurídica. Complementação de aposentadoria",



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1353/2002-654-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1353/2002-654-09-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Milton da Silva, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Recorrido(s): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1357/2002-006-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hiron Manoel da Costa, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Cical S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1364/2002-017-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1364/2002-017-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Faleiro Ferreira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1497/2002-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Rosa Maria Alves da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Coccate de Souza Lima, Recorrido(s): Cáritas Arquidiocesana de Vitória, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Município de Vitória. convênio. responsabilidade subsidiária. configuração.", "honorários advocatícios" e "época própria para a incidência da correção monetária. Súmula 381 do TST.", conhecer quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1651/2002-011-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Cornélio de Oliveira Brom, Recorrido(s): Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Dr. João de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1821/2002-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): Luiz de Oliveira Reis Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; IV - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 2075/2002-011-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marta Aparecida Mamprim, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): Município de Colina, Advogada: Dra. Míria



Falchetti, Recorrido(s): Oscar Barcellos Netto, Advogado: Dr. Eliseu Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Responsabilidade solidária do ex-prefeito." e "Contrato de trabalho. Administração pública. Ausência de concurso público. Nulidade. Efeitos."; **Processo: RR - 2077/2002-011-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hamylton Maximiliano Spigiorin Neto, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrente(s): Município de Colina, Advogada: Dra. Míria Falchetti, Recorrido(s): Oscar Barcellos Netto, Advogado: Dr. Eliseu Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante relativo ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Responsabilidade solidária do ex-prefeito." e conhecer do recurso de revista do reclamado referente ao tema "Contrato de trabalho. Administração pública. Concurso público anulado. Nulidade contratual. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2150/2002-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Danilo Savati, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 2566/2002-007-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2566/2002-007-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Eduardo Aparecido Bento Fradique, Advogada: Dra. Patrícia Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Natureza jurídica"; conhecer quanto ao tema "comissões pagas por terceiros. Prêmios 'gueltas'. Integração ao salário" por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2835/2002-033-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Antônio Gonçalves Buraco, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Recorrido(s): Comercial Comapi de Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Haluki Honda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4146/2002-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Domingos Enírio Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4365/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Recorrido(s): Rogério Volpi, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de cerceamento de defesa em face do indeferimento de juntada de documentos, à suspeição de testemunha, à incompetência da Justiça do Trabalho, ao montante correlato à indenização por dano moral e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à configuração de cerceamento de defesa em face do indeferimento de depoimento pessoal, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9346/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): Vicente Fronza, Advogado: Dr. Vinicius Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cainelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que tange às questões alusivas à aposentadoria espontânea, aos honorários advocatícios e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 10235/2002-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto de Souza, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Ribia Mara Camara, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Petra Haertel, Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Petra Haertel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço. Gratificação de férias. Isonomia" e "Descontos fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema, "Prorrogação da jornada normal de seis horas. Intervalo intrajornada mínimo de uma hora", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 10810/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Valdeci Sabino da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "acordo de prorrogação de jornada - pré-contratação de horas extras - prescrição", "cargo de confiança - bancário", "horas extras - adicional de 100%", "FGTS", "participação nos lucros" e "embargos declaração protelatórios - multa". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 11583/2002-005-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Donizete Lopes Roque, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 18129/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Ederson Pereira de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, A) não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante, alusivo a minutos residuais a título de horas extras e ao adicional de insalubridade; e B) não conhecer amplamente do recurso de revista da FIAT, alusivo aos seguintes tópicos: horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento, e à aplicação do divisor 180 no respectivo cálculo, em virtude da condição de horista do reclamante; diferenças de horas extras em face da observância à hora noturna reduzida; multas convencionais; adicional de periculosidade e reflexos; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 28121/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Ademir Silva, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária", "seguro-desemprego" e "salário mínimo engenheiro e intervalo intrajornada". **Processo: RR - 31004/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): César Moraes Escalante, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, quanto ao tema correlato ao adicional de periculosidade, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao vínculo de emprego, por contrariedade à Súmula 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a recorrente, mantendo, apenas, a responsabilidade subsidiária desta em relação aos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, ficando prejudicado o exame quanto à nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público. Consequentemente, exclui-se a determinação de registro na CTPS do autor e de pagamento de diferenças salariais decorrentes de enquadramento e de triênios. Devem, ainda, os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem, para exame do apelo ordinário interposto pela segunda reclamada, em relação aos itens remanescentes, que ficaram prejudicadas perante o Regional. **Processo: RR - 33825/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Alencar José Tortelli, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 41588/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maria Fuentes dos Santos, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Recorrido(s): Black Box do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 45021/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Gondim Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 50245/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Hospital São Mateus S/C Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Recorrido(s): Unidade de Cardiologia e Terapia Intensiva - UNICATI e Outra, Advogado: Dr. Felipe dos Reis Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 51471/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Aguinaldo Peres Barth e Outros, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Recorrido(s): Massa Falida da Indústria de Embalagens Paulistana Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a



reautuação do feito, para que também conste como Recorrida a MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA. **Processo: RR - 52936/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio Tadeu Rangel Pereira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes temas: prescrição; horas extras derivadas da adoção do regime de compensação horária; intervalos intra e entre jornadas; integração de horas extras em descansos semanais remunerados (DSR's) e feriados; devolução de descontos salariais; cesta básica; reflexos de adicional noturno em face da observância à hora noturna reduzida; reflexos de adicional de insalubridade; aviso prévio indenizado e multa prevista no artigo 477 da CLT; diferenças de depósitos do FGTS; multa normativa; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 54318/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Jorge Colaço, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "horas extras - compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional das horas extras em relação àquelas efetivamente compensadas, na forma da Súmula nº 85, IV, do TST; não conhecer do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 59244/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Habitasul Florestal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Darci Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Girlei Salates Freitas Gasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SALÁRIO FAMÍLIA - SÚMULA Nº 254 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao salário-família; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 59278/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Antônio Marques, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questões alusivas à devolução dos descontos a título de seguros, às horas de sobreaviso e ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 60792/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jeff Cléber Sampaio Barbosa, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 62422/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Lima Duarte, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o



pagamento como extras das 7ª e 8ª horas diárias ou das 36ª a 44ª horas semanais; II) conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III) não conhecer do tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA".

Processo: RR - 63190/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Reni da Silva Souza, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69903/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Ivo Luiz da Silva, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, alusivo à "prescrição" e ao "prêmio-assiduidade". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Marjorie Diniz Nogueira, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 70125/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Maria das Graças Cavalcante de Souza, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto à equiparação salarial/quadro de carreira/possibilidade, por violação do artigo art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação referente às diferenças salariais decorrentes de equiparação com o paradigma indicado e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 79/2003-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Helena Firmino Câmara Lopes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade. Inflamável", "reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras", "horas extras", "descanso obrigatório. Digitador", "fornecimento da guia DSS-8030 e honorários periciais"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao "recolhimento da contribuição previdenciária - responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento da sua cota-parte correspondente à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 218/2003-018-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 218/2003-018-04-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Katia Terezinha Teixeira Lobato, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem ainda para eximir os reclamados da



condenação em honorários periciais, os quais devem ficar a cargo da reclamante, que fica dispensada do pagamento, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 265/2003-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TFL do Brasil Indústria Química Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Edison Carlos de Souza Netto, Advogado: Dr. Moisés Eduardo Broilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 315/2003-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Francisco Emanuel Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Unitrab - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Paranaguá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - dele conhecer quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; III - dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 391/2003-016-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Sérgio Moacir Verzoni Bouchut, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição. Interrupção", "adicional por tempo de serviço. Reflexos", "adicional noturno/prorrogação da jornada", "horas extras. Intervalo da Lei 3.999/61" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 432/2003-053-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angelita Barreto Silva, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), pela concessão parcial do intervalo intrajornada nos dias em que houve extrapolamento da jornada de seis horas; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 669/2003-022-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestor Marcelino Heim, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Dr. Gustavo Mano Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684/2003-109-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldair Ederson Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 692/2003-252-02-01.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 692/2003-252-02-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adonai Cruz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui



Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição mantida pelo Tribunal a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa do FGTS e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 819/2003-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lúcia Fátima dos Santos Bardela, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 819/2003-023-04-40.4, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 835/2003-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Assis Bianchini e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição" e "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - prescrição - termo inicial". **Processo: RR - 836/2003-105-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 836/2003-105-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Aparecido Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período. Diferenças decorrentes do expurgos inflacionários" e "Multa de 40%. Diferenças decorrentes do expurgos inflacionários. Responsabilidade do empregador. Termo de adesão", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como aos honorários advocatícios, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 1060/2003-024-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Roquie Keller, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1269/2003-118-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): João Roberto de Souza e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - expurgos inflacionários - ato jurídico perfeito - coisa julgada - PDV - prescrição - responsabilidade - bis in idem - factum principis" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1293/2003-025-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Rosmildo Pereira Melo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais



temas. **Processo: RR - 1359/2003-731-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dilly Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Recorrido(s): João Pedro de Lima, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Recorrido(s): Calçados Dilly S.A., Advogado: Dr. Afonso Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1645/2003-038-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Ezequiel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1696/2003-002-20-00.6 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1696/2003-002-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aroaldo dos Santos Bomfim, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por julgamento citra petita - intervalo de duas jornadas", "juros de mora. Taxa SELIC. Inaplicabilidade" e "honorários advocatícios". Também por unanimidade, conhecer da revista no tema referente ao "intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 1809/2003-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Roberto Poletini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2793/2003-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Márcio Alves de Souza, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): José Tadue Zaffani e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela segunda Reclamada em contrarrazões, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2933/2003-008-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosana Reis Ferreira, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Souza, Recorrido(s): Tia Comércio de Lingerie Ltda., Advogada: Dra. Márcia Raicher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Estabilidade provisória - Gestante - Desnecessário o conhecimento da gestação", por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto. Custas em reversão no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 3745/2003-027-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3745/2003-027-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Trento e Outro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Rosa, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 7427/2003-037-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7427/2003-037-12-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alessandra Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24635/2003-010-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Antônio de Assunção Lima, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "divisor de horas extras" e "honorários advocatícios" e conhecê-lo no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 73670/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braz Antônio da Silveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição ao Reclamante dos valores descontados a título de contribuição assistencial; não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 79450/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Laurindo Cortinove, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "horas extras - viagens", "horas extras - apuração - média física" e "horas extras - complementação de aposentadoria". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Marjorie Diniz Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 80595/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Armelindo Antônio Trentin, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à prescrição do direito de ação, diferenças salariais decorrentes de desvio de função, horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento e honorários assistenciais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto



procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 81541/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Amábile Barcelos e Outra, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81548/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Greve & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Renato João Kerkhoff, Recorrido(s): Marco Antônio Faleiro Batista, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 82220/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Espólio de João Batista Nascimento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 85578/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Indústrias Eletroquímicas - Ciel, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - Sindiquímica, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89777/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nogueira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Recorrido(s): Walter Martim Stadler, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12/2004-030-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 140/2004-017-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140/2004-017-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Júlio César Refosco, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 264/2004-662-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sumie Kinoshita Nogueira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; ii) dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 293/2004-202-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 293/2004-202-04-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Amauri da Rosa Ramos, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): BRS - Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da terceira Reclamada (Brasil Telecom S.A.), como entender de direito. **Processo: RR - 344/2004-037-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrente(s): Pedro Albarello Maldonado, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 344/2004-037-15-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 418/2004-003-23-00.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Antônio Frandsen, Advogado: Dr. Renato Perboyre Bonilha, Recorrido(s): Moinho Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Felipe Spadoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426/2004-016-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Magalhães Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): Álvaro Alvim Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras. serviço externo. controle de horário". Também, por unanimidade, conhecer do recurso em relação à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 439/2004-002-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 439/2004-002-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denilson José Hipólito da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nula a decisão prolatada em sede declaratória às fls. 416/418 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os questionamentos formulados nos embargos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 488/2004-108-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ara Química S.A., Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco e Região, Advogada: Dra. Marlene Gomes de M e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589/2004-110-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 589/2004-110-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Raimundo Dutra Pereira, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento". **Processo: RR - 632/2004-048-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Marly Ferreira Magalhães, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo



Transportes S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 658/2004-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Aurélio Giolo Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida pelo Autor em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "participação nos lucros e resultados - natureza jurídica - parcelamento previsto em norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; III - não conhecer do apelo da Ré nos outros temas; IV - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados trinta minutos por dia trabalhado - referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços - como horas in itinere, mais reflexos; V - dele conhecer no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo o regime de turnos ininterruptos de revezamento, e condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, da sétima e oitavas horas diárias trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, restritas ao período em que não houver prova da autorização coletiva do elástico da jornada. **Processo: RR - 675/2004-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): Wilton Santana Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; dele conhecer no tema "Reintegração - Deficiente Físico - Lei nº 8.213/91", por violação ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o art. 93 da Lei nº 8.213/91 não é veiculador de garantia de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie sobre o preenchimento ou não das condições previstas no referido dispositivo; julgar prejudicado os demais temas do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 805/2004-007-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): Francisco Furtado Costa, Advogado: Dr. Paulo André Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - prescrição - termo inicial" e "devolução de custas e depósito recursal"; conhecer do apelo quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública aplicáveis à ECT" por violação legal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que à ECT são asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública. **Processo: RR - 1056/2004-024-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Recorrido(s): Luciano Lamberti Andreoli, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1077/2004-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Guedes de Medeiros, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 1194/2004-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanhas Ltda., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Marlene Ferreira de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; II - conhecer do apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e iii) não conhecer do Recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 1263/2004-106-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Reis Schiavone, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, I e XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante, refutando, por conseguinte, a prescrição total pronunciada pelo Regional bem como a nulidade contratual declarada, de modo que os autos devem retornar à Vara de origem para que proceda ao exame dos demais pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1661/2004-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geralda Benedita Gaia de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 14051/2004-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto João Bettega Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Gilson Carlos Soares, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Revista. **Processo: RR - 127593/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 750/1998-006-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, trabalho e responsabilidade, com reflexos", "horas extras. contagem minuto a minuto.", "complementação de aposentadoria desde 9/3/95" e "honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa". **Processo: RR - 134716/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Recorrido(s): Nei Muller Barbosa, Advogado: Dr. Desireé Costa G. Valério, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do 2º



Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Desireé Costa G. Valério, patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 126/2005-281-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Henrique Dias Campos, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Recorrido(s): Fenix Apanakle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 207/2005-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Manutenção Técnica e Representação Ltda. - Mantec, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 208/2005-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Construtora Stéfani Nogueira Ltda., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Jiseldo da Silva, Advogado: Dr. João Bosco Abrão, Recorrido(s): Benedito de Souza Galeano da Silva, Advogada: Dra. Maria Leticia de Oliveira Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269/2005-093-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Tatiane Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): People Computação Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): Londres Comércio e Informática Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 314/2005-253-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Luiz Carlos Santos, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 333/2005-008-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 333/2005-008-17-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Elizabeth Pontes Andrade, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 368 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 415/2005-029-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado, Recorrido(s): Antônia Lucilene de Abreu Sousa e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 472/2005-042-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Daniel Nilson Ribeiro, Advogado: Dr. José da Silveira



Varella Netto, Recorrido(s): Bruno de Albuquerque Santos, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 551/2005-113-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 551/2005-113-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Marli Correia de Souza Dias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 566/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Lilian Leonardelli Loch, Recorrido(s): Marco Antônio da Luz Ramos, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Recorrido(s): Cooperativa de Produção e Trabalho de Deficientes Visuais Ltda. - Coopervisão, Advogado: Dr. Helena Silva de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformado em parte o acórdão regional, reconhecer somente a responsabilidade subsidiária da Reclamada quanto aos créditos trabalhistas não adimplidos pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 639/2005-093-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Rosemari Bueno de Oliveira, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras; II - dele não conhecer em relação aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 761/2005-072-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 761/2005-072-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Manoel dos Anjos de Jesus, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): Viação Santo Expedito Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 794/2005-038-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Recorrido(s): Thaís Souza Duque Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multas administrativas - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a imposição de multas administrativas e, como consequência, excluir da condenação a multa do artigo 75 da CLT, aplicada de ofício pelo Regional. Ainda, por unanimidade, dele não conhecer quanto aos seguintes temas: "equiparação salarial", "horas extras - compensação", "repousos semanais remunerados - pagamento em dobro", "hipoteca judiciária" "embargos de



declaração - multa". Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 888/2005-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Recorrido(s): Luciano Ferreira Alves, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 893/2005-075-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Luiz Floriano de Sá, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - minutos residuais - tolerância - previsão em norma coletiva - período anterior à edição da Lei nº 10.243/2001 - validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período de maio a dezembro de 2000, anterior à edição da Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 15 (quinze) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 946/2005-311-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senhor do Bonfim - Sismusb, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Cícero Campos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 979/2005-089-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Celso Ávila Marques, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1008/2005-384-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Paulo César de Paiva, Advogado: Dr. Danielle Coppola Vargas, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1110/2005-331-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jesus Henrique Pereira Pedroso, Advogada: Dra. Lia Beatriz Woltmann, Recorrido(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1137/2005-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Valdecir Magalhães Leirias, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Partsystem Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência



das horas extras; conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1178/2005-771-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Fernanda Kraemer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): Município de Marques de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 1196/2005-201-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio AG-Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Leoni José dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvás, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas extras - intervalo intrajornada - fila do refeitório - tempo à disposição do empregador - não-configuração", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 (vinte) minutos diários, como extras, referentes ao tempo de espera na fila do refeitório; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1200/2005-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio AG-Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luismael dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1228/2005-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maria Lindinalva Sousa Couto, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por má-aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Reclamada, determinando que seja deduzida da condenação das horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da opção pela jornada de oito horas e a que a Reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas. **Processo: RR - 1331/2005-241-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Aparecido Piccolo, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Barrille, Recorrido(s): Stoncor Services Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Liliane Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO, SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% PELO EMPREGADOR CUMULADA COM A DE 11% DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL", por violação ao art. 4º da



Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição; ii) não conhecer do apelo no tópico "NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA - APRESENTAÇÃO DAS GFIP'S - PREQUESTIONAMENTO". **Processo: RR - 1495/2005-020-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Sérgio Roberto Flauzino, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; II - dele conhecer no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a compensação por danos morais, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 1619/2005-384-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Mary Lane Silva Almeida, Advogado: Dr. Hilário Mathias Filho, Recorrido(s): Casa do Norte Bar e Restaurante BL Ltda., Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1735/2005-318-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Adão Alves de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Cesar Baltazar, Recorrido(s): General Smoke do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Simone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2020/2005-099-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Edi Carlo Moreira Santos, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Cavicchioli, Recorrido(s): Metalguss Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo judicial - contribuição previdenciária - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2182/2005-562-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Benedito Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO A CÉU ABERTO - EXPOSIÇÃO AO CALOR DO SOL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertidos os ônus da sucumbência; isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da CLT, pois beneficiário da justiça gratuita, e julgar prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo do adicional em epígrafe; conhecer do apelo no tema "MULTA - ANOTAÇÃO NA CTPS", por



violação ao artigo 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; conhecer do recurso no tema "FGTS - ASTREINTES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2775/2005-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Cristiano Marcos Pimentel, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo de emprego", "horas extras - intervalo intrajornada", "trabalho em feriados" e "verbas contratuais e rescisórias". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8o, da CLT. **Processo: RR - 2942/2005-055-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Inoma Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Kleber Alberto Sacchetto, Recorrido(s): Severina Maria de Mendonça, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3058/2005-013-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3058/2005-013-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronaldo Ericson Muller, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): São Paulo Contac Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, acrescida do adicional de 50%, pela concessão parcial do intervalo intrajornada nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; III - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 4459/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônio José Lopes Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede e Outras, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 11367/2005-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Recorrido(s): Wanderley Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Eliane Cristina



Coelho de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26/2006-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Carmelita de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61/2006-142-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 61/2006-142-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Educacional de Taquaritinga, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Recorrido(s): Marcos Ponzio, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais e das horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que restringia a condenação ao pagamento das horas trabalhadas. **Processo: RR - 127/2006-446-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): Natalie Lassalvia Vaz de Lorena, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159/2006-491-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldacy Silva Sales, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/04/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que não conhecia do recurso, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no art. 129 do CCB/2002 (art.120 do CCB/1916) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a promoção por merecimento, nos termos da fundamentação do voto. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 222/2006-018-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Recorrido(s): Marlene Bernardo Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 250/2006-007-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosa Maria Limeira de Queiroz, Advogado: Dr. Félix Batista, Recorrido(s): Associação de Moradores do Distrito de São José da Mata, Advogado: Dr. Juscelino de Oliveira Souza, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 404/2006-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vânia Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado nos temas: i) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO PROFISSIONAL PREVISTO EM LEI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação ao art. 22 da Lei nº 8.460/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do auxílio-alimentação, durante todo o pacto laboral, na forma da lei, descontadas as parcelas eventualmente já pagas; II - não conhecer do



recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 423/2006-351-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Ageu Martins Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Cpi Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 541/2006-102-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Contepe Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Aleir de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557/2006-331-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - Eafbj/PE, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): Control Service Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Recorrido(s): Marluce Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598/2006-111-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wilson Correa Leal, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): Águas Lindas Ltda., Advogada: Dra. Rafaela Pontes Scotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 819/2006-046-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Djenal Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Rebeca Restauradora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Regina Trimarchi França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 820/2006-304-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Compre Bem Veículos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Marton Lester Kunde, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Sumula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 835/2006-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 844/2006-039-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Gilson Leite Silva, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da referida multa; II - não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 957/2006-001-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do artigo 224, § 2º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, enquadrar o Reclamante na previsão do art. 224, caput, da CLT, reconhecendo-lhe a jornada comum de seis horas e, por conseguinte, condenando a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas; no tema "HORAS EXCEDENTES À SEXTA. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INVALIDADE", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da opção pelo regime de oito horas, determinar o retorno do Reclamante ao cargo efetivo, com jornada de seis horas, sem a gratificação que percebia em face da opção da jornada de oito horas, de logo, determinando que seja deduzida da condenação das horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da opção pela jornada de oito horas e a que o Reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas. **Processo: RR - 974/2006-021-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Vandeci da Silva Correia, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1068/2006-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Vieira Cassiano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. Desireé Costa G. Valério, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Desireé Costa G. Valério, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1224/2006-033-15-01.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Valdelici Correia Macedo Soares - ME, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Laudiano Araújo Costa, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1330/2006-089-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Celso Luiz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1336/2006-017-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Recorrido(s): Décio Ordine, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: Falou pela Recorrente o Dr. Amarildo Baía dos Santos. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1337/2006-004-20-00.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Eurípedes Teles de Meneses Júnior, Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1351/2006-401-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Sérgio Augusto Simon, Advogado: Dr. Mário Oliveira Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. Determinar a reatuação do feito para que seja retirada da capa dos autos a referência de processo em "execução". **Processo: RR - 1480/2006-242-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Odair Pereira, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1555/2006-042-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Correa Ferreira Neto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, II, § 1º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; III - não conhecer do Apelo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e IV - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente. Observação 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Darlan Melo de Oliveira. **Processo: RR - 1644/2006-016-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): Miguel Penha, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett,



Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; ii) e não conhecer do apelos quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1734/2006-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): Roberto José de Aragão, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às diferenças de gratificação de função incorporada, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Julgar prejudicada a análise do outro tópico do Recurso. **Processo: RR - 2447/2006-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): Juliano Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3416/2006-086-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Leiza Vidonia Carvalho Silveiro, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Duarte, Recorrido(s): Web In Com Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3627/2006-022-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Albertino João Cesário, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a prejudicial de prescrição, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, III - não conhecer do recurso no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO EM GUIA "GFIP" - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2004 DO TST". **Processo: RR - 3913/2006-030-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paraipaba, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): Genilca Moraes Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime Jurídico Único. Validade. Competência da Justiça do Trabalho". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 8/2007-070-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Dacio Lemos Martins, Advogado: Dr. Telmo Aristides dos Santos, Recorrido(s): Davina Maria Soares Maia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pimentel de Melo, Recorrido(s): Ampla Cooperativa de Serviços, Advogado: Dr. Renata Aparecida Lara Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise da outra questão suscitada no Apelo. **Processo: RR - 15/2007-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Gláucia Maria Abreu da Silva, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão relativa ao FGTS do contrato de trabalho extinto em 30/10/2000; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 84/2007-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): Sônia Maria Martins dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 153/2007-761-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Zolmira Rocha da Luz, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 268/2007-004-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mixtura Paulista Comércio de Alimentos Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Marcus Pinheiro Maia, Advogado: Dr. Gardenia Maria de O. Carlos, Recorrido(s): Camila Andrade da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 351/2007-023-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): Rosângela Silveira Martinello, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 416/2007-039-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Ricardo Marchtein Castilho, Recorrido(s): Cláudio das Neves Abraão, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 247, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 444/2007-009-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jailson Almeida da Cruz, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Recorrido(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 447/2007-013-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém, Recorrido(s): Rode Ines da Conceição Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487/2007-014-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): Iedo Lima Moraes, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576/2007-751-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Camilo Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 591/2007-011-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Serra, Procurador: Dr. Abelardo Galvao Júnior, Recorrido(s): Andressa Moser Batista, Advogado: Dr. Aline Rudio Soares Fracalossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição do direito de ação quanto aos depósitos de FGTS, relativos ao período contratual de 22/3/2000 a 5/8/2004, extinguindo, quanto a eles, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 644/2007-057-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): William Wagner Ferreira, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: RR - 672/2007-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Francisco Ribeiro Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 679/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ildo Lúcio Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 764/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Clodis da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 816/2007-012-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Recorrente(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras - Refinaria Duque de Caxias - Reduc, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Valdo Marcondes Filho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso da PETROBRAS no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa à CCT 2004/2005; não conhecer de ambos os Recursos de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 890/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Jairo Luiz Vizzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 912/2007-004-18-01.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Léa de Fátima Vieira da Costa e Outro, Advogado: Dr. Thélcia de Moura Corrêa, Recorrido(s): Wilmar Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 912/2007-207-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Anderlon Martins de Paula, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Recorrido(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 919/2007-030-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Erika dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1098/2007-015-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria Goretti Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Reis Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): João Albino Cellant, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1402/2007-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Fernando Gallon, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1500/2007-038-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Salles, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1647/2007-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Solano Ribeiro dos Passos, Advogado: Dr. João Maltz,



Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Mirian Schaidhauer da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 2105/2007-107-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco das Chagas Silva, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): Sidepar - Siderurgica do Pará S.A., Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2533/2007-020-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): Eliane Bernardo do Nascimento, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1226/1999-075-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dicleu Fajardo, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à mudança de rito, à sucessão, ao adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR e RR - 2090/1999-102-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Altair de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a conversão do rito e obedecidas as regras do rito ordinário, aprecie os recursos ordinários patronal e obreiro, como entender de direito. Dessarte, fica prejudica a análise do tema remanescente, bem como o agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR e RR - 1355/2002-900-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Danilva Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer amplamente do recurso de revista patronal, alusivo a diferenças salariais derivadas de desvio de função e a honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 7248/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Altanir de Melo Amarilio, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RFFSA (sucedida pela União) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos aos descontos fiscais e previdenciários, à exclusão da lide da 1ª reclamada, aos descontos e aos honorários assistenciais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho e o aviso prévio. **Processo: AIRR e RR - 21353/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s) e Recorrente(s): Emanuel Bartolomeu de Souza Pereira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos à jornada do digitador e à multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 26264/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Girlaine de Souza Martins Coura, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 41811/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrente(s): Laércio Lopes Fialho, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro nos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras - compensação e adicional de transferência, e conhecer do recurso de revista obreiro somente quanto à aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida penalidade imposta ao reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 81742/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alci Renato Silveira de Moura, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 83369/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Deroci dos Santos Freitas, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à quitação das horas extras, aos honorários advocatícios e aos juros de mora. **Processo: AIRR e RR - 85710/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Tadeu Baisi Cortez, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade: I



- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381) e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 100372/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Gládis Peres Pedra, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4a Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras deferidas pela sentença, sem adicional; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro. **Processo: A-AIRR - 1435/1997-047-03-41.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Francisco Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 196. **Processo: A-AIRR - 217/1999-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terra Forte Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): Evando Mendes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Agravado(s): Vicente Paulo da Cunha, Advogado: Dr. José Afonso Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 543/2000-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Isabella Gameiro da Silva Terzi, Agravado(s): Di Santinni Comercial de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Indústria e Comércio de Calçados Di Santinni Ltda., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2179/2000-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia dos Santos Cezario Pereira, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Interevents Consultoria e Assessoria Ltda., Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionisio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2675/2000-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Hotel Record Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Fuzaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 319/2001-060-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Alberto de Aguiar, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1467/2002-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Benedita Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 294/2003-055-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexander da Rocha Silva, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luthero de Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1440/2003-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilson Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1227/2004-038-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lazaro Ignacio, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1358/2004-045-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fatima Amaral, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 697/2005-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandre Jatczak Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 876/2005-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda., Agravado(s): Techgás Tecnologia Ltda., Agravado(s): Teófilo Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 924/2005-016-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1056/2005-206-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. - Cooprest, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1400/2005-014-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Sitramico-MG, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo Lava Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3951/2005-004-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - SAAE, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 215/2006-023-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hugo



de Luna Freira Sobrinho, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 503/2006-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 631/2006-101-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): Clarisse Oliveira da Rocha Fontan Delarmelina, Advogado: Dr. Elinara Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 690/2006-003-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RCMA Limão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Arthur José Pavan Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 814/2006-251-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Jaime Moreira Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 906/2006-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SP-SP Sistema de Prestação de Serviços Padronizados Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Ademar Bernardino Pereira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 934/2006-055-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Edson Donato da Silva, Agravado(s): Cícero de Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 951/2006-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauro Antônio Beviláqua, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Agravado(s): ADP Brasil Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1108/2006-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Márcio da Silva Machado, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooper Service, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1216/2006-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): José Faustino da Silva, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1362/2006-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1589/2006-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Rodrigues de França, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 120/2007-080-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Valdecir Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 213/2007-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): Empresa Gestora de Ativos - Emgea, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 348/2007-053-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Advogada: Dra. Elizabeth Costeira, Agravado(s): Sérgio Augusto Lyra, Advogada: Dra. Jacqueline M. Magalhães, Agravado(s): Barraseg Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Segmar - Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 450/2007-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Agravado(s): Iranilde Dias Rocha Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 556/2007-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Calyon Brasil S.A. e Outra, Agravado(s): Credit Lyonnais S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Flavio Zocratto, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 584/2007-071-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleusa Maria da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 825/2007-002-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Carlos Arimathea de Araújo, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1041/2007-015-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Shelt Service Ltda., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Agravado(s): Embiara Serviços Empresariais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Euler Fernandes Dias, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1060/2007-005-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1060/2007-005-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jean Paulo David da Rocha, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1272/2007-004-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): José Cristovam Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1188/2000-066-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Luiz Hummel do Amaral, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2274/2000-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Hilton Luís Assis Rebel e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 663188/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Embargado(a): Alexandre Lemonte, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1228/2001-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ABB Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Embargado(a): Emanuel do Nascimento Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1599/2001-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Embargado(a): Márcia Regina Costa de Souza Reis, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Embargado(a): Pro Uni-Rio - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 313/2002-701-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sérgio Dagmar Brum de Brum e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 595/2002-064-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Embargado(a): Município de Itanhaém, Advogado: Dr. Fausto de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 624/2002-026-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 624/2002-026-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Orlando Januário dos Santos, Embargado(a): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1507/2002-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Rosângela Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2160/2002-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juliana Tosta de Senna e Silva, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 303/2003-906-06-40.7 da**



6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM/PE, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ycal Participações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Barbosa de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Dr. Clayton Fernando de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 464/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Paulo Christovam Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Embargado(a): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 102246/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 47/2004-001-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lamartine de Jesus Ribeiro Serra, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 511/2004-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Olavo Benedito Domingues, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, I - acolher os segundos Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame dos novos Embargos de Declaração; II - rejeitar os primeiros Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 127074/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Hélio Schreinert Filho, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1252/2005-031-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Advogado: Dr. Isaú Joaquim Chacon, Advogado: Dr. Samantha Vasconcelos Chacon, Advogado: Dr. Fabiano Arsenio Soares, Embargado(a): Adma Viana Araújo, Advogada: Dra. Andréa Costa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Sindicato. **Processo: ED-AIRR - 1731/2005-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1780/2005-444-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Almiro Mello e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 55/2006-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Tânia Maria Aquino Leiria, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 385/2006-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Vitório Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 387/2007-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Argentino Joaquim Lourenço Bohm, Advogado: Dr. Sidnei Werner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 493/2007-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Ramiro Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Luizinho Miguel Balen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 669/2007-461-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Ernani Mesquita Vieira, Advogado: Dr. Débora Pinter Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 922/2007-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Dom Aguirre, Advogada: Dra. Andressa Sayuri Fleury, Embargado(a): Wagner Däumichen Barrella, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1186/2007-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Batista de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma